



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL DE ARAÚJO**

1

REQUERIMENTO Nº 102 /2013 GAB

Marabá, 30 de outubro de 2013.

Indicação de Projeto de Lei que “Dispõe sobre o atendimento de primeiros socorros em escolas localizadas no Município de Marabá, e dá outras providências”.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ – PARÁ.

O Vereador que este subscreve requer que, após ouvir o Douto Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Educação, bem como a Imprensa Local, a seguinte indicação:

Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a criação Projeto de Lei que “Dispõe sobre o atendimento de primeiros socorros em escolas localizadas no Município de Marabá”.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que é muito importante o ser humano, hoje em dia, ter ciência de primeiros socorros, que é a prestação de ajuda imediata a uma pessoa doente ou ferida até a chegada de ajuda profissional. Centra-se não só no dano físico ou de doença, mas também com o atendimento inicial, incluindo o apoio psicológico para pessoas que sofrem emocionalmente devido a vivência ou testemunho de um evento traumático.

O melhor é conseguir treino em primeiros socorros antes de se precisar usar os procedimentos em quaisquer situações de emergência.

Tão logo, o objetivo deste projeto de lei é ensinar os alunos da rede pública do município de Marabá a aprender os primeiros socorros, uma vez que, não só será um benefício para as escolas públicas, como também para a vida pessoal de cada aluno.

Faz-se necessário elencar as situações mais comuns que a sabedoria de utilização dos primeiros socorros poderá ajudar, quais sejam: atendimento de vítimas de acidentes automobilísticos; atropelamentos; incêndios; tumultos; afogamentos; catástrofes naturais; acidentes industriais; tiroteios ou atendimento de pessoas que passem mal; apoplexia (ataque cardíaco); ataques epiléticos; convulsões, etc.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL DE ARAÚJO**

2

Tão importante quanto os próprios primeiros socorros é providenciar o atendimento especializado. Ao informar as autoridades, deve-se ser direto e preciso sobre as condições da(s) vítima(s) e o local da ocorrência, contribuindo assim, sem sombra de dúvida, com o salvamento de diversas vidas se o procedimento for tão logo adotado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Todas as escolas localizadas no Município de Marabá deverão se pautar pela observância das seguintes garantias em benefício da saúde física e psíquica de seus alunos:

I – O ensinamento, através de profissionais da saúde concursados do município ou militares do Corpo de Bombeiro, a alunos sobre o atendimento de primeiros socorros em espaços adequados dentro das escolas;

II – Os alunos deverão aprender como prestar ajuda imediata a uma pessoa doente ou ferida até à chegada, por exemplo, de ajuda profissional;

Art. 2º - O Poder executivo providenciará a aquisição de materiais ambulatoriais, tais como algodão, gaze, tesoura, luvas, soro fisiológico, esparadrapos, talas, e o que for necessário para o atendimento inicial, a ser ensinado aos alunos nas escolas.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 30 de outubro de 2013.

Antônio Ferreira de Araújo
Vereador